

ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO:
limites e possibilidades no município de Mossoró/RN

Maria Ivonete Soares Coelho¹

RESUMO

O presente texto objetiva discutir as possíveis articulações/relações entre assistência social e desenvolvimento local. Fundamenta-se na percepção da assistência social como direito social e aliada/componente do desenvolvimento e o desenvolvimento enquanto mudança social (SEN,1992). Nesta perspectiva discute os limites e as possibilidades da política de assistência social no município de Mossoró/RN.

Palavras-Chave: Assistência Social, Desenvolvimento, Poder Local.

ABSTRACT

This text has the objective of discussing the possible articulation/relationship between Social Assistance and local development. It is grounded in the perception of the Social Work as social right and allied/component of the development as social changing (SEN, 1992). With this prospect, it is discussed the limits and the possibilities of the Social Assistance Politics in Mossoró/RN.

Key words: Social Assistance, Development, Local Power.

1 INTRODUÇÃO

A assistência social, mesmo quando passou, com a Constituição de 1988, a ser vista como um direito de seguridade social destinado a garantir os “mínimos sociais” aos indivíduos pertencentes aos grupos e segmentos em condição de vulnerabilidade e risco social, não foi pensada no serviço social e em outros campos do saber como uma política para o desenvolvimento que fosse capaz de promover mudança social aos seus beneficiários.

Nosso interesse constitui-se pensar a política de assistência social como uma política que pode propiciar efetivações na vida dos seres humanos. Como aponta Sen (1993), uma efetivação na vida de um indivíduo significa sempre expandir sua capacidade e, portanto, melhorar a sua qualidade de vida.

Mesmo que a política de assistência social não seja, e não pode ser, um

¹Professora Mestre - Faculdade de Serviço Social - UERGN

elemento central para o desenvolvimento sustentável de um espaço/território, é possível pensar que, ao propiciar os chamados “mínimos sociais”, a assistência social estará propiciando, por menor que seja o grau, efetivações na vida das pessoas beneficiárias. É nesse sentido que podemos relacionar esses dois temas: assistência social e desenvolvimento.

Mesmo que não existam ainda, seja no campo do serviço social, seja nos estudos sobre desenvolvimento, instrumentos metodológicos para averiguar a relação empírica entre a assistência social e desenvolvimento local, neste texto iremos discutir as possibilidades e os limites da política de assistência social em Mossoró, nesta perspectiva.

Isto porque, ao discutirmos em quanto a política de assistência social no município de Mossoró cumpre seus objetivos expostos no plano municipal de assistência social, poderemos discutir o quanto essa política contribui para o desenvolvimento local, na medida em que a assistência social, cumprindo seus objetivos, promove mudanças na qualidade de vida dos seus usuários.

2 LIMITES E POSSIBILIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM MOSSORÓ/RN

A relação entre assistência social e desenvolvimento local para ser pensada, exige um deslocamento teórico tanto da concepção de assistência social, como de desenvolvimento.

A assistência social, ao promover efetivações na vida de seus usuários, contribui para a mudança na qualidade de vida destes. É nesse sentido que pode-se pensar a política de assistência social como “aliada” do desenvolvimento social e humano.

Em relação ao desenvolvimento, deve-se pensar este principalmente como mudança na qualidade de vida das pessoas. Assim, na medida em que a assistência promove a inclusão em outras políticas públicas, acesso a bens e serviços entre os quais transferência de renda, capacitação para o mercado de trabalho, apoio a situações emergenciais de risco e vulnerabilidade social entre outros, a assistência social pode promover expansão das capacidades dos indivíduos, especialmente àqueles excluídos por condições geracionais (idosos, crianças e adolescentes), econômicas (pobreza), étnicas e raciais, opção sexual, procedência, entre outros.

Nesta direção para que a política pública de assistência social alcance seus objetivos, é necessário que os agentes operacionalizadores dessa política tenham esta concepção.

Assim, avaliar a política municipal de assistência social requer por parte de seus agentes materializadores (Conselheiros, gestores e usuários) conhecimento não só de seu texto formal, mas do conjunto de percepções, conceitos, princípios, objetivos, usuários,

poder público e instituições prestadoras de serviços que compõem a rede sócio-assistencial local e as relações e correlações de forças políticas para sua definição e efetivação.

No município de Mossoró, *lócus* de nosso estudo, buscamos apreender especialmente a percepção dos agentes do CMAS sobre estes aspectos, notadamente sobre a possibilidade de pensar a assistência social como uma aliada/componente do desenvolvimento local.

Neste sentido, o estudo evidenciou a possibilidade da assistência social ser pensada como uma política para o desenvolvimento local, explicitada pelos agentes do CMAS/Mossoró a partir de afirmações que tratam da assistência social como uma ação mediadora entre Estado/Sociedade, como política capaz de, ao ser operacionalizada, contribuir com a qualidade de vida dos habitantes do município, desenvolvendo a sua economia, afirmando também a condição da assistência como política de garantia de direitos de cidadania e desenvolvimento social para a superação de desigualdades, dependendo da forma como o trabalho for desempenhado.

As afirmações citadas, sinalizam uma compreensão, mesmo que residual, de que a assistência social pode ser pensada como política para o desenvolvimento local, por direcionar-se ao atendimento das demandas da sociedade local e promover condições mínimas de sobrevivência, ou seja, a garantia dos mínimos sociais. Isto significa, para nós, a necessidade de aprofundamento das reflexões sobre esta temática, ampliando-a e buscando construir referências teórico-metodológicas capazes de evidenciar a relação assistência social e desenvolvimento local, no sentido de materializar a percepção do desenvolvimento como mudança social e a assistência social como componente/aliada deste desenvolvimento.

Nesta perspectiva, ressalta-se a necessidade dos operacionalizadores da política municipal de assistência social em Mossoró, notadamente o CMAS/Mossoró, pautarem esta temática na sua agenda de discussões, buscando como condição para a efetivação de seu papel de canal propositivo e de exercício do controle social da política municipal de assistência social de Mossoró(RN), o que por sua vez indica a exigência de capacitação dos conselheiros do CMAS/Mossoró e publicização da política municipal de assistência social como condição fundamental para materializar a assistência social como um direito e “construir as condições materiais necessárias para converter um direito legal em um direito legítimo” (BOSCHETTI, 2000, p. 19). Considerando ainda que os conselhos municipais de políticas públicas constituem-se em “instrumentos de democratização da gestão pública local e de aumento de eficiência e da efetividade das políticas sociais setoriais” (SANTOS JUNIOR, 2004, p. 11).

Materializar, por sua vez, a assistência social como direito de cidadania no âmbito municipal é condição para compreensão de sua possibilidade como política para o

desenvolvimento local, enquanto potencializadora de efetivações na vida de seus usuários, capazes de garantir e ampliar liberdades substantivas (SEN, 2000) básicas, tais como: comer, vestir-se, ter acesso a outras políticas, ser beneficiário da proteção do Estado a partir da garantia da segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia), da segurança de acolhida e da segurança de convívio ou vivência familiar (PNAS, 2004). Ou, como nos afirma SEN (2000), a liberdade instrumental² da segurança protetora a pessoas e grupos em situações de risco e vulnerabilidades sociais, em especial aquelas que “[...] podem encontrar-se no limiar da vulnerabilidade e sucumbir a uma grande privação em consequência de mudanças materiais que afetem adversamente suas vidas” (SEN, 2000, p. 57). Sendo que

A segurança protetora é necessária para proporcionar uma rede de segurança social, impedindo que a população afetada seja reduzida à miséria abjeta e, em alguns casos, até mesmo a fome e a morte. A esfera da segurança protetora inclui disposições institucionais fixas, como benefícios aos desempregados e suplementos de renda regulamentares para os indigentes, bem como medidas ad hoc, como distribuição de alimentos em crises de fome coletiva ou empregos públicos temporários de emergência para gerar renda para os necessitados (SEN, 2000, p. 57)

Pensar o desenvolvimento como mudança social significa a remoção das principais fontes de privação da liberdade, quais sejam, “pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência excessiva de estados repressivos” (SEN, 2000, p.18), o que, no âmbito local, direciona-se para a identificação de em que medida estes elementos aparecem, como são evidenciados, assimilados e enfrentados pelas forças sociais locais. Ou seja, definir no espaço/território do município quais os elementos negadores e limitadores das liberdades substantivas, impulsionando a definição de formas de intervenção democráticas e participativas que contribuam para a ampliação de possibilidades de enriquecimento da vida local.

Neste sentido, podem ser pensadas as políticas públicas como capazes de ampliar possibilidades de enriquecimento da vida local e impulsionar efetivações, “[...] concebidas como elementos constitutivos da vida. Uma efetivação é uma conquista de uma pessoa: é o que ela consegue ser ou fazer e qualquer dessas efetivações reflete, por assim dizer, uma parte do estado dessa pessoa” (SEN, 1993, p. 217), refletindo, por sua vez, na liberdade de escolha sobre o modo de ser e viver.

Assim, a assistência social como política pública de seguridade social, garantidora de direitos e que se materializa nos espaços municipais, pode ser pensada

² Sen (2000) considera 5 tipos de liberdades instrumentais “[...] que contribuem, direta e indiretamente para a liberdade global que as pessoas têm para viver como desejariam” (SEN, 2000, p. 54), quais sejam: 1) Liberdade política; 2) facilidades econômicas; 3) oportunidades sociais; 4) garantias de transparências e 5) segurança protetora (SEN, 2000, p. 55).

também como política para o desenvolvimento local, pois destina-se a intervir em situações de risco e vulnerabilidade social, tendo como seus beneficiários especiais crianças, idosos, famílias, portadores de deficiência fragilizados por situações de pobreza e outras formas de exclusão social (geracional, gênero, procedência, etnia, deficiência), impulsionando, por menor que seja o grau, efetivações, conquistas e possibilidades de escolha na vida de pessoas e grupos sociais dela beneficiário.

3 CONCLUSÃO

A assistência social como componente/aliada do desenvolvimento local direciona a pensar os indivíduos e suas circunstâncias, articulando o conhecimento da realidade do espaço/território municipal e considerando também que “[...] muitos dos resultados das ações de política de assistência social impactam em outras políticas sociais e vice-versa” (PNAS, 2004, p. 38), vinculados à compreensão de que, como nos afirma Dirce Koga, “os direcionamentos das políticas públicas estão intrinsecamente vinculados à própria qualidade de vida dos cidadãos. É no embate relacional da política pública entre governo e sociedade que se dará a ratificação ou o combate ao processo de exclusão social em curso” (PNAS, 2004, p. 38).

Perceber o desenvolvimento como mudança social e a assistência social como componente/aliada do desenvolvimento local induz à consolidação e à criação de canais de discussão e participação, proposição e controle social da política municipal de assistência social, demandando, por sua vez, a necessidade de capacitação de seus agentes no sentido de assimilar tal perspectiva, de conhecer a realidade local (econômica, social, política e cultural), conhecer os instrumentos materializadores da política municipal de assistência social (legislações, planos nacionais e municipais, diagnósticos, histórico do processo de municipalização), de ampliar os espaços do Conselho, transformando-os em campos de disputa de posições que consolidem a percepção da assistência social como política pública, direito social, componente e aliada do desenvolvimento local. Tal perspectiva exige, sobretudo a vontade e o compromisso político dos agentes do CMAS/Mossoró em sentirem-se partícipes do processo de construção de novas relações entre Estado e sociedade local, ancorados em uma cultura republicana, democrática e de direitos.

Em sendo assim, a política de assistência social em Mossoró ampliará suas possibilidades de impulsionar a inserção de seus usuários nas diversas esferas da vida social local, superando os limites do cumprimento das exigências burocrático-institucionais, que reduzem sua efetivação como elemento do desenvolvimento social e humano local, cabendo ao CMAS/Mossoró e seus agentes a materialização de tal possibilidade.

REFERÊNCIAS

BOSCHETTI, Ivanete. **Assistência Social no Brasil: um direito entre originalidade e conservadorismo**. 2 ed. Brasília: UNB, 2003.

_____. **Relatório de pesquisa - avaliação dos dez anos de implementação da Lei Orgânica da Assistência Social: o olhar dos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal**. Brasília: GESST/SER/UNB/MAS/CNAS, dez. 2003. Disponível em www.cnas.gov.br. Acesso em 10/01/2006.

BRASIL/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Resolução CNAS n. 145/2004, de 15 de outubro de 2004. Publicado no DOU de 28 de outubro de 2004.

COSTA, João Bosco Araújo da. A resignificação do local: o imaginário político brasileiro pós-80. In: **São Paulo em perspectiva**. São Paulo: SEADE, n. 03, jul./set. 1996. p. 113-118.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ. **Plano municipal de assistência social**. Mossoró: PMM/SMACS, 1996.

_____. **Plano plurianual de assistência social: 2002-2005**. Mossoró: Gerência de Desenvolvimento Social/Conselho Municipal de Assistência Social, 2003.

SANTOS JUNIOR, Orlando Alves dos. RIBEIRO, Luiz César de Queiroz. AZEVEDO, Sérgio de. **Governança democrático e poder local: a experiência dos Conselhos Municipais no Brasil**. Observatório das Metrópoles. Rio de Janeiro: REVAN, 2004.

SEN, Amartya. O desenvolvimento como expansão de capacidades. **Revista Iua Nova**, n.28/29, 1993, São Paulo: CEDEC, p. 313/333.

_____. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Mota. 3 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.